



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.843 , de 03/10/2017

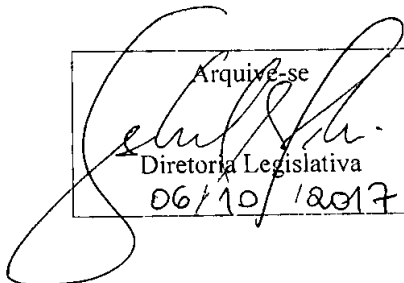
Processo: 77.647

**PROJETO DE LEI Nº. 12.241**

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

06/10/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.241**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor 25/04/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 25/04/17
À <del>CECLAT</del>	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 25/04/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/10/17

P 23079/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 20/ABR/2017 08:23 077647

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*J.L.M.*  
Presidente  
25/10/17

**APROVADO**

*J.L.M.*  
Presidente  
12/10/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.241**

*(Arnaldo Ferreira de Moraes)*

Institui o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO", de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

Art. 1º É instituído o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO", de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

§ 1º O Programa consiste na criação de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros de assuntos diversos, em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas.

§ 2º A divulgação e a execução do Programa dar-se-ão por iniciativa e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O acesso à educação e ao conhecimento é um direito estabelecido no art. 6º da nossa Constituição Federal. O Estado deve, através de recursos próprios ou de alianças com outros entes da sociedade, promover a educação em todas as esferas. O aprendizado e o desenvolvimento social são as bases para uma sociedade sólida, pensante e conhecedora dos seus direitos e deveres.

Partindo dessa premissa, o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO" intenta contribuir ainda mais para a formação educacional e social da população, criando, através



(PL nº 12.241 - fl. 2)

dos pontos de acesso, uma corrente de leitura e expansão do conhecimento em toda a cidade. O Programa ajudará a despertar ainda mais o hábito da leitura nos jovens, tendo seu foco principal no acesso irrestrito de toda e qualquer pessoa que queira usufruir dessa forma de aprender.

Infelizmente, sabemos que, com o advento das novas tecnologias e principalmente da internet (Wi-Fi), as mídias sociais tornaram-se o grande ponto de encontro das novas gerações, trocando a leitura de livros substanciais por textos simplificados e vazios da internet. O **Programa** vem na contramão dessa forma veloz e simplista de socialização, propondo o retorno do prazer pela leitura, pela viagem literária e pela troca de ideias e, principalmente, tendo como objetivo facilitar e expandir o acesso aos livros, sem restrições.

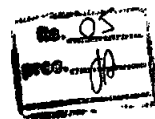
Outro aspecto importante é o desenvolvimento substancial do leitor no aspecto da escrita. A leitura desempenha um papel importante para o aprimoramento da escrita, aperfeiçoamento do vocabulário, organização das estruturas gramaticais e implementação dos gêneros textuais.

O aspecto deste **Programa** que o destaca de outros do mesmo tema é que trará a possibilidade de o usuário levar o livro escolhido para casa, compartilhá-lo com outras pessoas e depois devolvê-lo em qualquer ponto de acesso à leitura espalhado pela cidade. Pessoas de todas as classes sociais e idades poderão usufruir dessa oportunidade. E, ainda, quem quiser poderá pegar um livro e deixar outro, que já tenha lido, no lugar. Isso contribuirá para a diversificação dos temas literários e para um fluxo contínuo de livros variados, criando uma espécie de itinerância dos livros.

Pelas razões acima expostas, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 20/04/2017

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
"Arnaldo da Farmácia"



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 137**

**PROJETO DE LEI Nº 12.241**

**PROCESSO Nº 77.647**

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO", de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

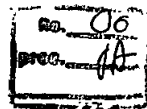
**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal que permita o acesso gratuito à leitura e ao conhecimento, através de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas, tratando-se de proposta urdida em caráter geral e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos a Lei Federal 10.753 de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, também com o objetivo de promover o acesso à cultura, o incentivo à leitura e propiciar o desenvolvimento intelectual dos leitores.

Ademais, a Constituição Federal assegura o direito à educação a todas as pessoas no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie (Art. 6º, 205 e 214, CF/88), uma vez que não se nega que as necessidades da



vida e o avanço tecnológico exijam que as pessoas estejam cada vez mais qualificadas e que uma das formas de se conseguir isso é por meio da educação.

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 20 de abril de 2017.




Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral




Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.647

PROJETO DE LEI Nº 12.241, do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES** que institui o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO", de acesso gratuito à leitura ao conhecimento.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "JUNDIAÍ LITERÁRIO", de acesso gratuito à leitura ao conhecimento, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 137 (fls. 05/06), que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, inseridos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 25.04.2017.

APROVADO  
25/04/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vêtor Oeste"

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 77.647**

PROJETO DE LEI 12.241, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui o Programa “Jundiaí Literário”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

**PARECER**

Respeitada a competência regimental desta Comissão – qual seja, como no caso presente, avaliar o mérito das iniciativas relacionadas a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer” –, mostra-se inteiramente pertinente esta proposta, que, como bem assinala o seu respectivo arrazoado, “intenta contribuir ainda mais para a formação educacional e social da população, criando, através dos pontos de acesso, uma corrente de leitura e expansão do conhecimento em toda a cidade. (...) Outro aspecto importante é o desenvolvimento substancial do leitor no aspecto da escrita. A leitura desempenha um papel importante para o aprimoramento da escrita, aperfeiçoamento do vocabulário, organização das estruturas gramaticais e implementação dos gêneros textuais.”

Decisiva é portanto tal argumentação para que se institua o programa ora em questão.

De parte deste relator é o voto favorável.

Sala das Comissões, em 25-04-2017.

**APROVADO**  
02/05/17

FAOUAZ TAHA

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS





Processo 77.647

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.241**

Institui o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

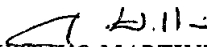
§ 1º O Programa consiste na criação de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros de assuntos diversos, em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas.

§ 2º A divulgação e a execução do Programa dar-se-ão por iniciativa e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.241

PROCESSO Nº. 77.647

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/09/2014

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Damas*

RECEBEDOR:

*Paulo*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

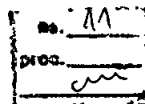
[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/10/14

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



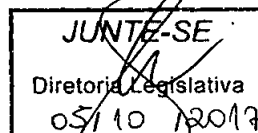
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 233/2017

Processo n° 24.859-3/2017

Jundiaí, 03 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.843, objeto do Projeto de Lei n° 12.241, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.843, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa “JUNDIAÍ LITERÁRIO”, de acesso gratuito à leitura e ao conhecimento.

§ 1º O Programa consiste na criação de pontos de acesso à leitura, na forma de colocação de geladeiras adaptadas abastecidas com livros de assuntos diversos, em locais estratégicos de grande fluxo de pessoas.

§ 2º A divulgação e a execução do Programa dar-se-ão por iniciativa e doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 2º** É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.241**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 20/04/12; fls. 05/06 em 20/04/12; fls. 07 em 26/04/12; fls. 08 em 26/04/12; fls. 09/10 em 14/09/17; fls. 11/12, em 05/10/17 em

**Observações:**